



38  
Câmara  
SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.540, DE 23 DE AGOSTO DE 1984 =

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMPORTÂN-  
CIA EM DOAÇÃO E CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA AQUISI-  
ÇÃO DE AMBULÂNCIA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Muni-  
cipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferi-  
das por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou  
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir  
uma Ambulância Ford Corcel, Modelo Bellina II, ano  
de fabricação 1984, novo, que se destinará aos ser-  
viços de Saúde e transporte de enfermos, ficando  
para tanto autorizado a celebrar convênio com a  
SEPS.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é  
na ordem de Cr\$ 9.425.880,00 (nove milhões, qua-  
trocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oiten-  
ta cruzeiros), da qual fica autorizado o Executi-  
vo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Es-  
tado de Promoção Social, a importância de Cr\$....  
Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), re-  
presentando assim, a aquisição no valor de  
Cr\$ 4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e  
vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzei-  
ros), a qual também fica pela presente lei autori-  
zado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto  
ao Banco do Estado de São Paulo S/A BANESPA - Agên-  
cia local, um empréstimo no valor de Cr\$....  
Cr\$ 4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e  
vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros),  
assinado o respectivo contrato e assumindo as o-  
brigações decorrentes do financiamento.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.540/84)

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos' da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo ' tipo ambulância, a ser adquirido.

Artigo 4º - O referido empréstimo será pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito adicional, suplementar no valor de Cr\$ 4.425.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

Artigo 6º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 1º.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta da abertura, que fica autorizado, crédito adicional suplementar, no valor necessário.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 9º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa se rão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.540/84)

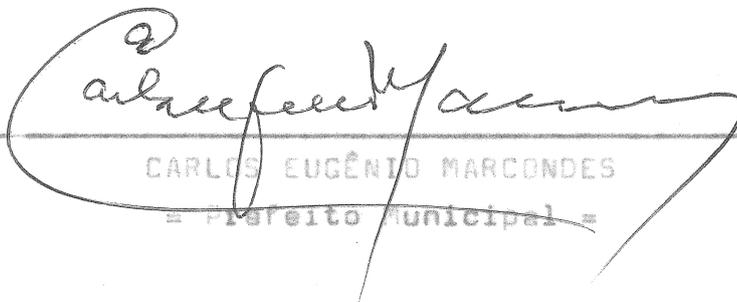
termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substelecer o mandato, para receber do Banco de Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
P.M. de Lorena, 23 de agosto de 1984.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.540/84)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de agosto de 1984.

*Maria Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =